REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTROLE DE GESTÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA MESTRADO PROFISSIONAL EM CONTROLE DE GESTÃO (MPCG)

TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

- **Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Controle de Gestão (MPCG) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) organiza-se em nível de mestrado profissional.
- **Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação em Controle de Gestão tem como objetivo capacitar e formar profissionais qualificados com novas técnicas e sistemas eficientes e eficazes para atuarem no controle da gestão de entidades públicas e privadas.

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 3º A coordenação didática do Programa de Pós-Graduação em Controle de Gestão caberá ao Colegiado Pleno, que assumirá todas as atribuições do colegiado delegado.

Seção II Da Composição dos Colegiados

Art. 4º A composição do Colegiado Pleno é definida conforme Resolução Normativa 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017.

Seção III Das Reuniões dos Colegiados

Art. 5. O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Parágrafo único - As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo coordenador ou por solicitação da maioria dos que o compõem, sempre com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I Das Competências da Coordenação

- **Art. 6.** As competências do coordenador são definidas conforme Resolução Normativa 95/CUn/2017.
 - **Art. 7**. Compete ao subcoordenador:
 - I substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos;
 - II auxiliar o coordenador na realização do planejamento e do relatório anual;
- III acompanhar e coordenar o desenvolvimento dos programas de ensino e avaliações das disciplinas ministradas.

Parágrafo único. Na vacância do cargo de coordenador ou subcoordenador, respeitar-se-á a legislação vigente da UFSC.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 8. O credenciamento e recredenciamento dos professores dos cursos de pósgraduação observarão os requisitos previstos na Resolução 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017, e os critérios específicos estabelecidos pelo Colegiado Pleno em resolução própria do programa.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Da Duração do Curso

Art. 9. O curso de mestrado profissional terá a duração mínima de doze (12) e máxima de vinte e quatro (24) meses

Parágrafo único. Excepcionalmente ao disposto no Sistema Nacional de Pós Graduação, por solicitação justificada do estudante com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser antecipados, mediante decisão do colegiado pleno e da Câmara de Pós-Graduação.

Seção II Dos Afastamentos

Art. 10. Nos casos de afastamentos em razão de tratamento de saúde, sua ou de

familiar, que impeça o estudante de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do art. 12 poderão ser suspensos, mediante solicitação do estudante, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela perícia médica oficial da Universidade.

- § 1.º Entende-se por familiares, que justificam afastamento do estudante, o cônjuge ou companheiro, os pais, os filhos, o padrasto ou madrasta, enteado ou dependente que viva à sua expensas, devidamente comprovado.
 - § 2.º O afastamento para tratamento de saúde de familiar poderá ser por até 90 dias.
- **Art. 11**. Os afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade serão concedidos por período equivalente ao permitido aos servidores públicos federais, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção, à Secretaria do Programa.

TÍTULO IV DO CURRÍCULO

Art. 12. O currículo do curso de mestrado profissional será definido em resolução própria do programa e aprovados pelo Colegiado Pleno.

CAPÍTULO I DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

- **Art. 13.** O curso de Mestrado profissional terá a carga horária prevista neste Regimento, expressa em unidades de crédito:
 - a) A carga horária mínima do Mestrado profissional será de trinta (30) créditos distribuídos a seguir:
 - I 8 créditos em disciplinas obrigatórias.
 - II 8 créditos em disciplinas optativas na linha de pesquisa.
- III 8 créditos em disciplinas eletivas (optativas) em qualquer linha de pesquisa, podendo ser aproveitados 6 créditos em atividades de Oficina Profissional.
 - IV 6 créditos referentes ao Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo Primeiro: As disciplinas são ofertadas em Regime Trimestral.

Parágrafo Segundo: As atividades de Oficina Profissional, desde que aprovadas pelo professor orientador e com acordos da UFSC com as organizações envolvidas, correspondem as atividades realizadas pelos discentes, de forma a desenvolver estudos e ferramentas que contribuam com processos, produtos e gestão dessas empresas, ao mesmo tempo em que estejam alinhados com os conhecimentos obtidos em atividades do MPCG. As atividades de Oficina Profissional devem possibilitar que os conhecimentos obtidos no MPCG e o conhecimento tácito nas empresas privadas,

públicas, de economia mista, ONG's e órgãos públicos sejam compartilhados e possam gerar trabalhos técnicos e aperfeiçoamentos empíricos.

- **Art. 14.** Para os fins do disposto no artigo 17, cada unidade de crédito corresponderá a:
 - I quinze horas teóricas; ou
 - II trinta horas práticas ou teórico-práticas; ou
 - III quarenta e cinco horas em atividades acadêmicas.

Parágrafo Único. As atividades acadêmicas para além das disciplinas, bem como a correspondência de cada unidade de crédito serão definidas em resolução específica.

- **Art. 15.** Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES e de cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela Universidade, mediante aprovação do colegiado pleno.
- § 1.º Na integralização curricular poderão ser computados, a critério do Colegiado Pleno, mediante justificativa do professor orientador, até o limite de nove (09) créditos obtidos em disciplinas oferecidas em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*.
- § 2.º O Colegiado Pleno analisará, para aceitação dos créditos obtidos em cursos de pós-graduação, além do conceito obtido, a ementa da disciplina, bem como a carga horária, desde que tenham sido obtidos há menos de seis anos.
- § 3.º No caso de alunos transferidos, o aproveitamento dos créditos de pós-graduação *stricto sensu* obtidos nas disciplinas, limitado a doze (12) créditos, será definido pelo Colegiado Pleno, após análise do histórico escolar
- § 4.º Poderão ser validados até três (3) créditos dos cursos de pós-graduação lato sensu.
- § 5.º Não é permitida a validação de créditos obtidos em Estágios de Docência.
- § 6.º Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros desde que aprovado pelo Colegiado Pleno.

CAPÍTULO II DA PROFICIÊNCIA EM IDIOMAS

- **Art. 16.** Será exigida a comprovação de proficiência em idiomas estrangeiros, sendo um idioma para o mestrado profissional, podendo ocorrer no ato da primeira matrícula no curso ou ao longo do primeiro ano acadêmico.
- § 1.º O idioma estrangeiro será, obrigatoriamente, o inglês.
- § 2.º O estudo de idiomas estrangeiros para aprovação de proficiência não gera direito a créditos no programa.
- § 3.º Os estudantes estrangeiros dos programas de pós-graduação deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa, conforme previsto no regimento do programa.

TÍTULO V DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Art. 17. O Mestrado Profissional em Controle de Gestão admitirá candidatos diplomados de cursos de nível superior diversos, oficiais ou oficialmente reconhecidos, selecionados de acordo com critérios a serem estabelecidos pelo Colegiado Pleno em regulamento específico (Edital de Seleção) para o processo seletivo.

Parágrafo único – Será admitido o candidato que satisfizer as seguintes exigências mínimas:

- I ter concluído Curso de Nível Superior reconhecido pelo MEC;
- II apresentar, no prazo, a documentação exigida;
- III apresentar o teste ANPAD ou testes específicos de conhecimento aceitos pelo
 Programa e discriminados em edital de seleção;
 - IV Currículo Vitae;
 - V Pré-Projeto de mestrado profissional.
- **Art. 18** Poderão ser admitidos diplomados em cursos de nível superior no exterior mediante o reconhecimento do diploma pelo Colegiado Pleno do MPCG.
- § 1º O reconhecimento a que se refere o caput deste Artigo destina-se exclusivamente ao ingresso do aluno no Mestrado, não conferindo validade nacional ao título.
- **Art. 19** O programa publicará edital de seleção de estudantes estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.

CAPÍTULO II DO ORIENTADOR E DO COORIENTADOR

- **Art. 20.** Todo estudante terá um professor orientador e não poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador por mais de 30 dias.
- $\S 1^{\circ}$ O número máximo de orientandos por professor, em qualquer nível, deverá respeitar as diretrizes do SNPG.
 - § 2° O estudante não poderá ter como orientador:
 - I Cônjuge ou companheiro (a);
- II Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
 - III Sócio em atividade profissional;
- \S 3° No regime de cotutela, o colegiado pleno deverá homologar a orientação externa, observada a legislação específica.
- **Art. 21.** A orientação do aluno será feita de acordo com o interesse de pesquisa do orientador.
- **Parágrafo único** A orientação, que visa acompanhar o desempenho escolar do aluno desde seu ingresso até a defesa da dissertação, será desenvolvida por um professor designado pelo coordenador e aprovado pelo Colegiado Pleno.
 - Art. 22 O orientador escolhido deverá manifestar, formal e previamente ao início

da orientação, a sua concordância

- **Art. 23.** Tanto o estudante como o orientador poderão em requerimento fundamentado e dirigido ao colegiado pleno do programa, solicitar mudança de vínculo de orientação, cabendo ao requerente a busca do novo vínculo.
- **Parágrafo Único.** Em casos excepcionais, que envolvam conflitos éticos, a serem tratados de forma sigilosa, caberá à coordenação do programa promover o novo vínculo.
 - Art. 24. São atribuições do orientador:
 - I supervisionar o plano de atividades do orientando e acompanhar sua execução;
- II acompanhar e manifestar-se perante o colegiado pleno sobre o desempenho do estudante;
- III solicitar à coordenação do programa providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa pública da dissertação ou tese.
- **Art. 25.** Por solicitação do professor orientador, o Colegiado Pleno poderá designar co-orientadores, internos ou externos à UFSC, inclusive nas orientações em regime de cotutela, observada a legislação específica.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

- **Art. 26.** A primeira matrícula no curso definirá o início da vinculação do estudante ao programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.
- § 1.º A data de efetivação da matrícula de ingresso corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do estudante, de acordo com o calendário acadêmico.
- § 2.º Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo curso ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* reconhecido pelo SNPG.
- § 3. ° O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado Pleno e terá como início a data da primeira matrícula no curso de origem.
- **§ 4.º** O estudante não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* de instituições públicas.
- Parágrafo único: A matrícula por transferência de outro curso *stricto sensu* reconhecido pelo SNPG será avaliada pelo Colegiado Pleno.
- **Art. 27.** Nos prazos estabelecidos na programação periódica do programa, o estudante deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades acadêmicas.
- § 1.º A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto de estudante vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim.
- § 2.º A matrícula em regime de cotutela será efetivada mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica que regulamenta a matéria.

- § 3º A matrícula de discentes em estágios de mobilidade ou intercâmbio estudantil será aceita mediante termos de compromisso entre orientadores ou responsáveis, com aval da coordenação do programa.
- **Art. 28.** O Mestrado Profissional em Controle de Gestão admitirá a inscrição em disciplinas de alunos não matriculados no Curso, na forma de matrícula em disciplina isolada, com possibilidade de aproveitamento futuro dos créditos obtidos.
- § 1° A inscrição em matrícula em disciplina isolada fica condicionada à aceitação pelo(s) respectivo(s) professore(s) responsável(eis) pela disciplina.
- § 2º Poderá ser concedida inscrição em disciplinas isoladas a interessados que tenham ou não concluído Curso de Nível Superior e que atendam aos demais requisitos definidos pelo Colegiado.
- § 3° Poderá ser concedida inscrição em no máximo duas disciplinas isoladas por trimestre.
- § 4° Os créditos obtidos na forma do caput deste Artigo, observado o disposto neste Regimento, poderão ser aproveitados caso o interessado venha a ser selecionado para o curso.
- § 5° O Colegiado do MPCG analisará para aceitação dos créditos obtidos há menos de seis anos, em matrícula em disciplina isolada citados no caput deste Artigo, além do conceito obtido, a ementa da disciplina, bem como a carga horária e a época em que foi cursada.

CAPÍTULO IV DO TRANCAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

- **Art. 29.** O fluxo do estudante nos cursos será definido nos termos do artigo 9, podendo ser acrescidos em até 50%, mediante mecanismos de trancamento e prorrogação, excetuadas a licença maternidade e as licenças de saúde devidamente comprovadas por laudo da junta médica da UFSC.
- **Art. 30.** O estudante de curso de Pós-Graduação poderá trancar matrícula por até doze meses, em períodos letivos completos, sendo o mínimo um período letivo.
- § 1.º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo, ou a qualquer momento, para defesa de dissertação ou tese.
- § 2.º Não será permitido o trancamento da matrícula nas seguintes condições:
 - I no primeiro e no último período letivo;
 - II em período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.
- **Art. 31.** A prorrogação é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto no art.12, mediante aprovação do colegiado pleno.

Parágrafo único. O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, observadas as seguintes condições:

- ${f I}$ por até 12 meses, descontado o período de trancamento, para estudantes de mestrado;
 - II o pedido deve ser acompanhado de concordância do orientador;

III – o pedido de prorrogação deve ser protocolado na secretaria no mínimo noventa dias antes de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso.

CAPÍTULO V DO DESLIGAMENTO

- **Art. 32.** O estudante terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do programa de pós-graduação nas seguintes situações:
- I quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;
 - II caso seja reprovado em duas disciplinas;
 - III se for reprovado no exame de dissertação ou tese;
 - IV quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

Parágrafo único. Será dado direito de defesa, de até 15 dias úteis, para as situações definidas no caput, contados da ciência da notificação oficial.

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 33. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Parágrafo único. O estudante que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha nota para aprovação.

- **Art. 34.** O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se 7,0 (sete) como nota mínima de aprovação.
- § 1°. As notas serão dadas com precisão de meio ponto, arredondando-se em duas casas decimais.
- § 2°. O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada entre o número de créditos e a nota final obtida em cada disciplina ou atividade acadêmica.
- § 3º. Poderá ser atribuído conceito "I" (incompleto) nas situações em que, por motivos diversos, o estudante não completou suas atividades no período previsto ou não pode realizar a avaliação prevista.
- § 4°. O conceito I só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.
- § 5.º Decorrido o período a que se refere o § 4.º, o professor deverá lançar a nota do estudante.

CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I Das Disposições Gerais

- **Art. 35.** É condição para a obtenção do título de Mestre a defesa pública de trabalho de conclusão no qual o estudante demonstre domínio atualizado do tema escolhido, nas formas de:
 - I dissertação, para mestrado acadêmico;
- II dissertação ou outro tipo de trabalho de conclusão, como definido pelo SNPG, na modalidade mestrado profissional.

Parágrafo único. Os candidatos ao título de stricto sensu poderão submeter-se a um processo de qualificação, conforme especificidades definidas no artigo 40.

- § 1° O Trabalho de Conclusão de Curso deve atender a uma das seguintes formas:
- I Dissertação;
- II Artigos/manuscritos de autoria do discente, em co-autoria com o orientador e co-orientador.
- III Produto técnico e/ou prática de controle de gestão, deve atender uma das seguintes formas:
- a. Software produzido, registrado através de mecanismos de proteção de direitos autorais, acompanhado de todos os manuais necessários;
 - b. Projeto de inovação em controle de gestão;
 - c. Projeto de aplicação ou adequação em controle de gestão;
 - d. Manual de sistemas de controle de gestão.
- § 2° A apresentação dos artigos e produtos técnicos deve ser feita de modo a fornecer uma visão do conjunto do trabalho de conclusão de curso. O formato inclui: Introdução, Referencial Teórico, Metodologia, Resultados apresentados na forma de no mínimo 2 manuscritos e o produto técnico/prática de controle de gestão desenvolvido, Considerações Finais/Conclusões.
- **Art. 36.** O estudante com índice de aproveitamento inferior a 7,0 não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.
 - Art. 37. Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em Língua Portuguesa.
- § 1.º Os trabalhos de conclusão pertinentes ao estudo de idiomas estrangeiros poderão ser escritos no idioma correspondente.
- § 2.° Com aval do orientador e do colegiado pleno, o trabalho de conclusão poderá ser escrito em outro idioma, desde que contenha um resumo expandido e as palavras-chave em português.

Seção II Da Qualificação

Art. 38. Poderá ser exigida qualificação do trabalho de conclusão de curso aos candidatos ao título de stricto sensu desde que seja regulamentado pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC.

Seção III Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso

- **Art. 39.** Elaborado o trabalho de conclusão e cumpridas as demais exigências para a realização da defesa, o trabalho de conclusão de curso deverá ser defendido em sessão pública, perante uma banca examinadora.
- **Art. 40.** Estará apto a apresentar o trabalho de conclusão para a obtenção do título de Mestre o aluno que:
- I finalizou a sua formação teórica e prática, traduzida pela obtenção dos 30 (trinta) créditos correspondentes ao curso de Mestrado.
- II comprovou proficiência em língua estrangeira e, se estrangeiro, também em língua portuguesa.
 - III obteve pontuação nos critérios definidos em Resolução do MPCG.
- **Art. 41.** Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a defesa ocorrerá em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela coordenação do Programa.
- § 1.º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.
- § 2.° A defesa em sessão fechada seguirá a normatização dos procedimentos emanados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFSC, conforme memorando circular n.25/PROPG/2012 e demais orientações.
- § 3.º Por sessão fechada, entende-se que o público deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade.
- **Art. 42.** Poderão ser examinadores em bancas de trabalhos de conclusão os seguintes especialistas:
 - I professores credenciados no programa;
 - II professores de outros programas de pós-graduação afins;
 - III profissionais com título de Doutor ou de Notório Saber;
- IV para os mestrados profissionais, examinadores que cumpram os requisitos do SNPG.
 - § 1°. Estarão impedidos de serem examinadores da banca de trabalho de conclusão:
- a) Orientador e coorientador do trabalho de conclusão;
- b) Cônjuge ou companheiro (a) do orientador ou orientando;
- c) Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador;

- d) Sócio em atividade profissional do orientando ou orientador.
- § 2°. Em casos excepcionais relativos aos impedimentos do parágrafo 1° deste artigo, o colegiado pleno poderá avaliar e autorizar a participação de examinador.
- **Art. 43.** As bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão serão constituídas por no mínimo três membros titulares e um suplente, todos possuidores do título de Doutor ou Mestres com experiência profissional recente, relevante e reconhecida, sendo ao menos um deles externo ao Programa.
- § 1º Poderão participar da banca examinadora professores ativos e aposentados do Mestrado ou de outros Programas de Pós-Graduação afins.
- § 2º Mediante autorização do Colegiado, um membro externo da banca examinadora poderá participar por meio de sistemas de interação de áudio e vídeo em tempo real.
- § 3º O membro suplente deverá ser professor permanente credenciado do MPCG.
- § 4º Além dos membros referidos no *caput* deste Artigo, o orientador integrará a banca examinadora na condição de presidente, sem direito a julgamento.
- § 5º Em caso especial, e além do número mínimo previsto no *caput* deste Artigo, a critério do coordenador, poderá ser aceita para integrar a comissão examinadora pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.
- § 6º A Comissão Examinadora poderá, a pedido do orientador, efetivar uma avaliação prévia do trabalho de conclusão de curso por meio de pareceres escritos ou de reunião (pré-defesa) privada com o candidato.
- § 7º Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto no inciso I deste artigo, a critério do colegiado pleno, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.
- **Art. 44 -** Na impossibilidade de participação do orientador, o Colegiado designará um co-orientador ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do Mestrado para presidir a seção pública de defesa do trabalho de conclusão de curso.
- **Parágrafo único** Exceto na situação contemplada no *caput* deste Artigo, os coorientadores não poderão participar da banca examinadora, mas devem ter os seus nomes registrados nos exemplares do trabalho de conclusão de curso e na ata da defesa.
- **Art. 45.** A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:
 - I Aprovada a arguição e a versão do trabalho final para defesa sem alterações.
- II Aprovada a arguição com modificações de aperfeiçoamento na versão final do trabalho apresentado na defesa.
- III Aprovada a arguição, condicionando à aprovação da defesa as modificações substanciais na versão do trabalho final.
 - IV Reprovado, na arguição e/ou no trabalho escrito.
- § 1.º Na situação prevista no inciso I, o estudante deverá entregar versão definitiva do trabalho de conclusão, no prazo de até trinta dias da defesa.
- § 2.º Nos casos dos incisos II e III a presidência deve incluir um documento, anexo à ata de defesa, explicitando as modificações exigidas na versão do trabalho final, assinado pelos membros da banca.

- § 3.º No caso do inciso II a versão definitiva do trabalho final, com as modificações de aperfeiçoamento aprovadas pelo orientador, respeitando o documento citado no §2.º, deste artigo, deve ser entregue em até 60 dias da data da defesa.
- § 4.º No caso do inciso III, o regimento do programa deverá definir procedimentos, responsabilidades e prazos para a entrega da versão definitiva com as modificações substanciais no texto aprovadas pela maioria da banca, respeitando o documento citado no §2.º e o prazo máximo de 90 dias para o mestrado contados a partir da data da defesa.
 - § 5.º A versão definitiva deverá ser entregue na BU-UFSC.
- § 6.º No caso do não atendimento das condições previstas nos parágrafos 3ºe 4º, no prazo estipulado, o estudante será considerado reprovado.

CAPITULO VIII DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

- **Art. 46.** Fará jus ao título de Mestre o estudante que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017 e deste regimento.
- § 1° será exigida a entrega dos seguintes documentos à UFSC, de acordo com as orientações dadas pela Secretaria do MPCG:
- I dois exemplares do trabalho de conclusão, encadernados segundo o padrão gráfico estabelecido pela UFSC, devidamente assinados pelos membros da Comissão Examinadora;
- II resumo do trabalho, com no mínimo trezentas e no máximo quinhentas palavras, contendo escopo (do que se trata), objetivo, síntese da metodologia empregada, resultados previstos/alcançados e palavras-chave, para integrar o Catálogo do Mestrado;
 - III entrega em meio digital os itens (I) e (II).
- § 2.º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

- Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Pleno.
- **Art. 48.** Este **regimento** se aplica a todos os estudantes do Programa de Pós-Graduação em Controle de Gestão, respeitadas as exceções definidas neste artigo:
- I Para os alunos ingressantes antes de 2017, o disposto no inciso II do art. 15 será aplicado aos acadêmicos que tenham aproveitamento em disciplinas superior a 85%.
- II O tempo máximo definido no parágrafo único do art. 12 não se aplica a estudantes de mestrado ingressantes em anos anteriores a 2015.
 - III Os artigos 33 e 35 não se aplicam a alunos ingressantes antes de 2017.

IV - O \S 2° do art. 19 não se aplica aos casos em que a defesa estiver prevista para ocorrer em até seis meses da publicação desta Resolução.

Art. 49. Este Regimento entrará em vigor após aprovação pelo Colegiado Pleno e pela Câmara de Pós-Graduação e publicação no Boletim Oficial da UFSC.